



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2016**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MERCIO NORA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 612.781.069-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Moura Brasil, 1600, centro da Cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.207/0001-52, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Vítor Valérius, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 048.203.009-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para implantação de telefonia fixa e internet no interior do Município de JABORÁ/SC, conforme Convênio nº 2016TR001358, Processo nº SDR07 1882/2016, celebrado com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de JOAÇABA/SC, conforme projeto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de preços nº 3/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 98.945,04 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme proposta, cronograma físico – financeiro e boletins de medição.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no Setor de Compras.

4.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico – financeiro, e serão efetuados na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

4.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas no orçamento anual vigente e futura:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura

Proj./Ativ. 1.020 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE SINAL DE INTERNET

27 - 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1 - O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

7.1 - O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 **(cento e vinte) dias**, e será contada a partir do início da Obra.

7.2 - O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

7.3 - O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.4 - A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA**

8.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco (05) anos da data do recebimento definitivo da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **10.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

b) A CONTRATADA deverá seguir estritamente o que está disposto no projeto, ART do Projeto e orçamento base, garantindo a excelente qualidade dos materiais utilizados, responsabilizando-se por fato superveniente quanto a irregularidades na construção e execução da obra, ou seja, corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

c) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

d) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

e) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

f) apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

j) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

l) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

m) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

### **10.1.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) expedir a Ordem de Serviço;

b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

11.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

11.3 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para início da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.

b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.

c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

14.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaborá/SC, 18 de outubro de 2016.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA - Prefeito  
CONTRATANTE

**CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
VITOR VALÉRIUS – Sócio Administrador  
CONTRATADA  
Testemunhas:

MATHEUS GREZEL  
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS  
CPF: 023.809.129-55